

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000994/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024624/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101875/2023-95  
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

E

DISPRA - DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 84.590.603/0003-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). BRUNO CEZAR CONTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2023, fica instituído o piso salarial no valor de R\$ 1.669,00 (hum mil seiscentos e sessenta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os menores aprendizes terão remuneração fixada com base no salário mínimo nacionalmente unificado.

**Parágrafo Segundo** – As regras estabelecidas no “caput” e no parágrafo 1º desta cláusula não se aplicam aos estagiários contratados

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, representada por seu Sindicato, a partir de 01 de maio de 2023, em 7% (sete por cento), utilizando-se como base o salário vigente em 30 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro** – Para os funcionários admitidos após 1º de Maio de 2022, a correção salarial será de forma proporcional ao número de meses de contrato de trabalho até a data base Maio de 2023, ficando excluídos do reajuste os admitidos após esta data.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito ao salário igual ao do substituído, sendo excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento dos salários, contendo pelo menos o nome do empregado, o nome da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As 02 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, senão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que, as horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia.

**Parágrafo Segundo** – Para aqueles empregados que trabalham 05 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada, a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

As disposições desta cláusula seguirão as normas da legislação vigente – Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade indenizada o Empregado receberá em dinheiro os dias que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

**Parágrafo Segundo:** Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade trabalhada o empregado cumprirá o prazo do aviso prévio de trinta dias previsto em lei e receberá em dinheiro os dias excedentes que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ficando vedado por falta de disposição legal, o cumprimento de Aviso Prévio Trabalhado por prazo superior a trinta dias.

**Parágrafo Terceiro:** Os benefícios da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 não se aplicam a demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa do Empregado independente de Aviso Prévio ou não por parte do Empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o salário proporcional aos dias efetivos trabalhados.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO DO PRAZO**

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Serão anotados nas carteiras profissionais dos empregados, as suas funções e respectivos salários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa fornecerá aos seus empregados admitidos a título de experiência uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

A) A empresa garante o emprego à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do benefício previsto conforme a legislação.

B) Fica assegurado ao empregado que retornar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar de justa causa.

C) A empresa garantirá o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60 (sessenta) dias após a referida baixa.

D) Será garantido o emprego ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permite obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito desde que por ele comprovado.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes;

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para fins do Art. 59 da CLT, fica a Empresa conveniente, autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer, mediante acordo com seus empregados, horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/TROCA DE DIAS**

A empresa poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado visando a compensá-la em dias úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semana, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e a anuência do sindicato profissional.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Em decorrência de ausências justificadas, o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos seguintes casos e tempo:

- a) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Falecimento: cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro (a), dependente, irmão – 03 (três) dias consecutivos;

c) Nascimento de filhos – 05 (cinco) dias consecutivos;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE**

As faltas de trabalho de empregados estudantes em dias de exames, cujos horários coincidam com os horários de trabalho e desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa, desde que, a mesma seja comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, inclusive para o vestibular.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de vale-transporte, acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas "*in itinere*".

**Parágrafo Único** - O tempo que o funcionário permanece nas dependências da empresa para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeição, procedimentos administrativos, troca de uniforme, de lazer, higiene pessoal, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerada como tempo a disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

A empresa sob o regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação. Coincidindo o feriado com um sábado, nenhuma remuneração será devida.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

Havendo necessidade, com anuência da entidade sindical e concordância dos interessados, a empresa poderá fracionar as férias dos empregados em até 03 (três) períodos, sendo que um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os outros dois não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, conforme alteração pela Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Primeiro** - Férias proporcionais na demissão, o empregado que contar com menos de 01 (um) ano e mais de 14 (quatorze) dias de serviço na empresa, que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais, à razão de 01/12 (um doze avos) avos por mês de trabalho da respectiva remuneração.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se mês completo de serviço a fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Artigo 146 e 147 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, Editais, avisos e convocações da entidade sindical, para conhecimento dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO**

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste instrumento.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente se necessário, para discussão de eventuais reivindicações na categoria profissional, bem como, da política salarial que esteja em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUILIBRIO DAS PARTES**

As partes declaram que o presente Acordo foi realizado dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios.

}

**LUIZ DE ANDRADE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

**BRUNO CEZAR CONTE  
ADMINISTRADOR  
DISPRA - DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.